

Decreto-Lei nº 97/2018, de 27 de novembro – Concretiza a transferência de competências no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres

Perguntas Frequentes

1 – O que é transferido para os municípios?

A gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres desde que integradas no domínio público do Estado

2 – Como se identificam essas praias cuja gestão é transferida?

São aquelas que são anualmente identificadas como águas balneares e que para o ano de 2018 constam da Portaria nº 118-A/2018, de 2 de maio

3 – Os municípios têm competência nas demais praias marítimas, fluviais e lacustres não identificadas anualmente como águas balneares?

Não

4 – Os municípios têm também competência fora da época balnear em relação às praias anualmente identificadas como águas balneares?

Sim, a competência é exercida durante todo o ano

5 – No domínio da gestão das praias que competências são concretamente transferidas?

- Limpeza e recolha de resíduos
- Manutenção, conservação e gestão:
 - Infraestruturas de saneamento básico
 - Abastecimento de água, energia e comunicações
 - Equipamentos e apoios de praia
 - Equipamentos e apoio à circulação pedonal e rodoviária
- Assistência a banhistas
- Concessionar, licenciar ou autorizar:
 - Equipamentos e apoios de praia ou similares, infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária
 - Fornecimento de bens e serviços
 - Prática de atividades desportivas e recreativas
- Criar, liquidar e cobrar taxas e tarifas
- Fiscalizar
- Instaurar, instruir e decidir processos contraordenacionais

6 – O que são apoios de praia?

Núcleo básico de funções e serviços infra-estruturados que, quando completos, integram vestiários, balneários, instalações sanitárias, postos de socorros, comunicações de emergência, informação e assistência a banhistas, limpeza de praia e recolha de lixo

Também são apoios de praia as pranchas flutuadoras, barracas, toldos e chapéus de sol para abrigo de banhistas, estruturas para abrigo de embarcações, seus utensílios e aparelhos de

pesca e outras instalações destinadas à prática de desportos náuticos e de diversões aquáticas, também designadas como apoios balneares

7 – O que são equipamentos de praia?

Núcleos de funções e serviços que não correspondam a apoio de praia, nomeadamente restaurantes e snack-bares

8 - Para além das condições próprias da concessão, licença ou autorização, que outras matérias podem os municípios inserir no âmbito desses atos como obrigações do concessionário de equipamentos e apoios de praia ou similares?

- Limpeza e recolha de resíduos
- Equipamentos e apoios de praia
- Equipamentos e apoio à circulação pedonal e rodoviária
- Assistência a banhistas

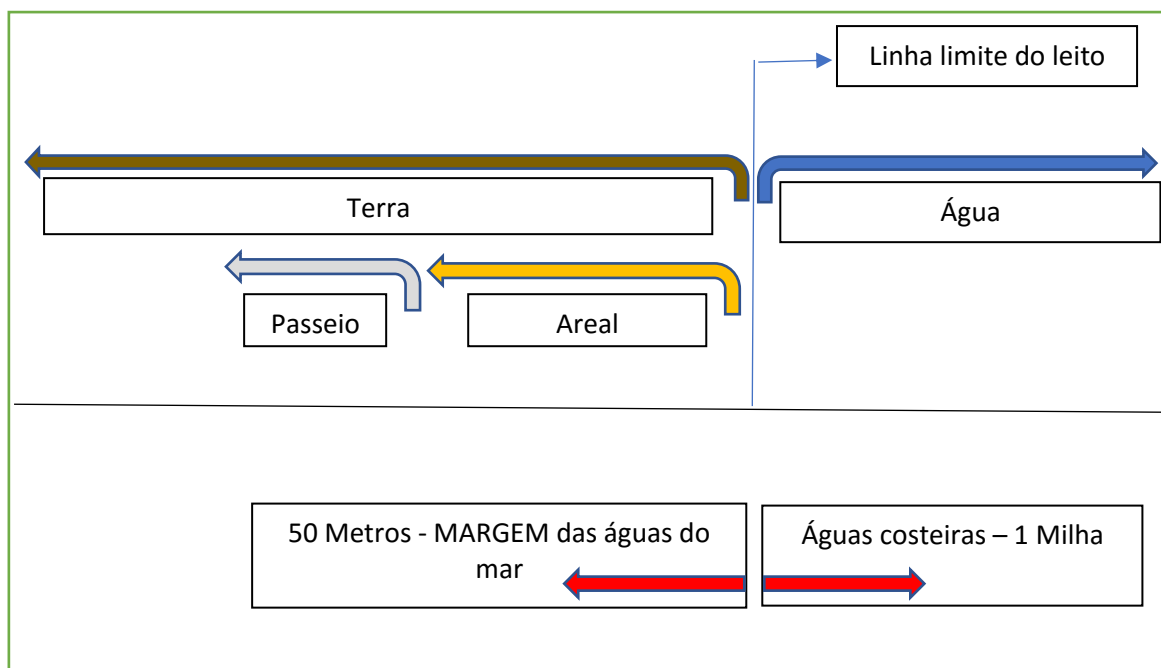
9 – Qual a legislação que regula a emissão de licenças, concessões e autorizações neste âmbito?

Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio

10 - Qual a extensão territorial das competências de concessão, licenciamento e autorização? Só areal? Paredões? Água?

- I - Nas praias marítimas
 - Abrange as margens e as águas até ao limite das águas costeiras. Ou seja, no sentido terra, 50 metros a contar da linha que limita o leito das águas (linha máxima preia-mar) ou superior e enquanto a margem mantiver a natureza de praia. No sentido mar, uma 1 milha náutica a contar da linha que limita o leito das águas.

Figura 1 - Exemplo



- II - Nas praias fluviais e lacustres com águas navegáveis ou fluviáveis
 - Abrange as margens e as águas. Ou seja, no sentido terra, 30 metros a contar da linha que limita o leito das águas ou superior e enquanto a margem mantiver a natureza de praia.
- III - Nas praias fluviais e lacustres sem águas navegáveis ou fluviáveis
 - Abrange as margens e as águas. Ou seja, no sentido terra, 10 metros a contar da linha que limita o leito das águas ou superior e enquanto a margem mantiver a natureza de praia.

11 – Quais as obras da responsabilidade dos municípios que estão compreendidas nas praias identificadas como águas balneares?

Reparação e manutenção das retenções marginais, estacadas e muralhas

12 – Quais as obras que não são da responsabilidade dos municípios nas praias identificadas como águas balneares?

Não são da responsabilidade dos municípios:

- a) Ações de estabilização e contenção de fenómenos de erosão costeira, tais como intervenções em estruturas de engenharia pesada (esporões, defesas longitudinais aderentes e quebra-mares); e
- b) obras de mitigação do risco associado a fenómenos de instabilidade de vertente/movimentos de massa (redes tensionadas, barreiras dinâmicas, pregagens, muros de suporte e aplicação de betão projetado).

13 – A quem compete garantir as condições de segurança, proteção, socorro e assistência nas praias identificadas como águas balneares?

À Autoridade Marítima Nacional, que deve:

- Vigiar e policiar os espaços
- Definir os requisitos e dispositivos no âmbito da assistência a banhistas
- Emitir parecer sobre condições de segurança em relação a eventos e fiscalizá-los para efeitos de segurança

14 – Os municípios são obrigados a respeitar as condições de segurança fixadas pela Autoridade Marítima Nacional?

Sim, em relação aos atos que pratiquem no exercício das competências transferidas

15 – No exercício das competências transferidas os municípios estão obrigados a respeitar os instrumentos de gestão do território em vigor?

Sim

16 – Compete aos municípios o planeamento e ordenamento dos recursos hídricos e a gestão da água?

Não

17 -Que taxas devem os municípios aplicar?

Os municípios devem submeter à assembleia municipal proposta para a criação de taxas de forma a poderem liquidá-las e cobrá-las pelo exercício das competências agora transferidas

Uma vez que a Autoridade Marítima Nacional pode cobrar aos municípios taxas pelo (i) estabelecimento de requisitos e dispositivos no âmbito da assistência a banhistas, (ii) emissão de parecer quanto à definição de condições de segurança de eventos e (iii) fiscalização de eventos, os municípios quando criarem taxas devem ter em conta esses valores e incorporarem-nos nas suas próprias taxas, com a devida fundamentação económica e financeira

18 – Todas as taxas e tarifas devem ser repartidas pelo fundo ambiental, fundo azul e município?

Não, apenas as que decorram de ocupação dominial. Por exemplo, uma taxa pela emissão de ruído não obedecerá a essa repartição

19 - A câmara municipal pode delegar as competências transferidas pelo presente diploma no presidente da câmara?

Sim, sem prejuízo das competências próprias da assembleia municipal, como por exemplo as de aprovação dos regulamentos com eficácia externa, nomeadamente criação de taxas.

20 – Como é que os municípios têm conhecimento dos títulos existentes nas praias cuja gestão é transferida no âmbito deste diploma?

As entidades emitentes/gestoras desses títulos devem remeter aos municípios territorialmente competentes os processos administrativos respetivos no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do DL nº 97/2018

21 – Os municípios têm alguma responsabilidade quanto à tramitação dos procedimentos pendentes à data de produção de efeitos do DL nº 97/2018 para a atribuição de autorizações, licenças e concessões?

Não.

Até à decisão final, os procedimentos continuam a tramitar junto da entidade que os iniciou. Após o seu termo, devem ser de imediato remetidos ao município territorialmente competente